Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 23 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de imóvel rural pelo Município de Guajeru/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, no uso de suas atribuições legais, observando especificamente a norma da Lei Orgânica deste Município, art. 100, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Guajeru, representada por seu Prefeito, autorizada a realizar compra pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de terreno pertencente a Juracy Alves Bittencourt, RG nº 1383471401 (SSP/BA), CPF nº 007.189.188-94, situado na zona rural deste Município, no lugar denominado "Fazenda Medonho", contendo pastagens, cerca de arame, medindo 2,5 ha (dois hectares e meio), com as seguintes confrontações: pelo nascente, divisa com terras pertencentes a Luís Martins; pelo poente, divisa com terras pertencentes a Juarez Ferreira Lopes; ao norte, divisa com terras pertencentes a Raul Nunes.

Art. 2º. O imóvel será destinado à implantação de aterro sanitário público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da referida compra serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.0801 - Secretaria de Infraestrutura

1038 – Aquisição de imóveis

44.90.61 – Aquisição de imóveis

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, 05 de Setembro de 2014.

GILMAR ROCHA CANGUSSU PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000 Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – Bahia www.governodeguajeru.ba.gov.br

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



LEI Nº 24 DE 05 DE SETEMBRO 2014

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício 2015 e dá Financeiro de providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, usando de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no art. 4° e seguintes da Lei Complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 2º A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5°, 6°, 7° e 8° do art. 165 da Constituição Federal, a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:
 - I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II a organização e estrutura dos orçamentos;
 - III as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
 - IV as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
 - V regras para a política de pessoal e encargos sociais;
 - VI as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VII as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
 VIII as disposições gerais e finais.
- Art. 3º A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 será encaminhada até 30 de setembro de 2014, em consonância com o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia, pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo.
- Art. 4º Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3o do art. 3o da Lei Complementar nº 101, de 2000, Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **MUNICIPAL**

Art. 5º - Em consonância com o art. 165 § 2º da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo Único desta lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- I Dar procedência, na alocação de recursos no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2015, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual:
- II Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2015;
- **III** No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento Humano.
- **Art. 6º** O orçamento Fiscal e da Seguridade social descriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

CAPÍTULO III Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano 2015

- **Art. 7º** A proposta Orçamentária anual que o Executivo encaminhará ao Legislativo, para o Exercício do ano 2015, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.
- § 1º Os orçamentos de que trata o do caput deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.
- **§ 2º** A elaboração do projeto, aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:
 - I Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e
- II Pelo Poder Legislativo ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao projeto de lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.
- **Art. 8º** O Orçamento do Município de Guajeru abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- **Art. 9º** A Lei Orçamentária anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de agosto de 2014, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.
- Parágrafo Único A Lei Orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.
- **Art. 10.** Os valores expressos na Lei Orçamentária anual serão atualizados para preços de dezembro de 2014, tomando-se como base os índices adotados para a correção da caderneta de poupança oficial.
- **Art. 11.** As alterações à Lei Orçamentária anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8° e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal n° 4.320/64, § 3° do art. 94 da LOMUC e demais disposições aplicáveis a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- **§ 1º** Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária anual, as transposições, os remanejamentos e ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167,VI, da CF.
- $\ \ 2^{o}$ As atualizações previstas no art. 8^{o} desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.
- § 3º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.
- **Art. 12.** A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.
- Art. 13. Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.
- **Art. 14.** As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.
- Art. 15. A realização de operações de crédito deverão ser previstas na proposta orçamentária.
 - Art. 16. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- **§** 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **§ 2º** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- § 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
- **§ 4º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- Art. 17. A Lei Orçamentária anual conterá as seguintes vedações:
- I a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.
 - ${f II}$ fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 18. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, direta e indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, não poderão ultrapassar, no Exercício do ano 2015, os limites previstos em Lei Complementar 101/00.
- II as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo Único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.
- Parágrafo Único Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.
- **Art. 19.** Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.
- Art. 20. Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- **Art. 21.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- **Art. 22.** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no máximo 2(dois por cento) da receita corrente líquida.
- **Art. 23.** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2015, a aprovação e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO IV Dos Gastos Municipais e dos critérios para fixação das despesas.

- **Art. 24.** Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programado no plano plurianual, considerando-se:
 - I o volume de trabalho estimado para o Exercício de 2015;
 - $\ensuremath{\text{II}}$ os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
 - III a receita do serviço, quando este for remunerado;
 - IV as despesas:
 - a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração direta e indireta;
 - b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
 - c) com obras, reformas, construções e edificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo município;
- e) programas de infra-estrutura.

Parágrafo Único - O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;
- II recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 25. - Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

- I pessoal e encargos sociais;
- II serviços da dívida pública municipal;
- III os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado vinte por cento (20%) do cronograma de sua execução.
- $\$ 1° As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.
- $\S~2^{\rm o}$ Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.
- **Art. 26.** As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

Parágrafo primeiro - O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2015, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2014.

Parágrafo segundo - O QDD de que trata o parágrafo anterior, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
 - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

Parágrafo terceiro - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 Recursos Ordinários
- 01 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%
- 02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%
- 03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
 - 04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação
 - 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS
- 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE
 - -16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- 18 Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
 - 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- 22 Transferências de Convênios Educação
- 23 Transferências de Convênios Saúde
- 24- Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
- 30 Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social FIES
- 42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
 - 50 Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
 - 90 Operações de Crédito Internas
 - 91 Operações de Crédito Externas
 - 92 Alienação de Bens
 - 93 Outras Receitas Não Primárias
 - 94 Remuneração de Depósitos Bancários

Parágrafo quarto - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

Parágrafo quinto - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do TCM.

CAPÍTULO V Das Receitas do Município

Art. 27. - Constituem receitas do Município, as oriundas:

- I dos tributos municipais;
- II das transferências constitucionais:
- III dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todos as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;
- V empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VI de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

Art. 28. - Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

- I os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;
- II o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;
- III os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos;

Art. 29. - O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



CAPÍTULO VI Do Orçamento Fiscal

- **Art. 30.** O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.
- **Art. 31.** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:
 - 01 pessoal e encargos sociais;
 - 02 juros e encargos da dívida;
 - 03 outras despesas correntes;
 - 04 investimentos;
 - 05 inversões financeiras; e
 - 06 amortização da dívida.
- **Art. 32.** O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º e seus parágrafos desta Lei.
- **Art. 33.** O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da C.F.

CAPÍTULO VII Do Orçamento da Seguridade Social

- **Art. 34.** O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.
- Art. 35. As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesas (QDD) dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.
 - Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá:
 - I as receitas provindas das transferências do Orçamento Fiscal;
 - II as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
 - III as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
 - IV as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
 - V as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
 - VI Obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - VII as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais
- **Art. 37.** O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:
 - 01 pessoal e encargos sociais;
 - **02** juros e encargos da dívida;
 - 03 outras despesas correntes;
 - 04 investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



05 - inversões financeiras; e06 - amortização da dívida.

CAPÍTULO VIII Do conteúdo da proposta orçamentária

Art. 38. - A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I mensagem ao legislativo ;
- II anteprojeto da Lei orçamentária anual;
- III os quadros de detalhamento das despesas;
- IV quadros orçamentários consolidados;
- V anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- vI anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- VII os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I evolução da receita Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa:
- **III** resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- **V** despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;
- VI despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VII programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
 - VIII resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e
 - IX fontes de recursos por grupos de despesas.
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2015, e suas implicações sobre a proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- § 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
 - I os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da CF;
 - I a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da LRF;
 - III o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da LRF.
- § 4º A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2015 e a estimativa para 2015, separando-se, para estes dois últimos anos.
- § 5º As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

CAPÍTULO IX Da política administrativa, metas e prioridades da Administração Municipal.

- **Art. 39.** O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2015, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:
 - I moralidade administrativa;
 - II transparência das ações governamentais;
 - III publicidade;
 - IV impessoalidade;
 - V legalidade;
 - VI legitimidade;
 - VII economicidade.
- **§ 1º** A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2014-2017 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da CF/88, na Lei Complementar nº 101 e na Lei Orgânica deste Município.
 - § 2º A participação popular, na gestão de governo dar-se-á através de Audiências Públicas.
- Art. 40. O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos, que, possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.
- Art. 41. Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a LRF, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2015, deverão ainda ser complementados no Projeto de Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2015 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



CAPÍTULO X Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

- **Art. 42.** O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18 e seu § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.
- **§ 2º** O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.
- **§ 3º** Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar a lei que altera a política de pessoal do Município.
- **§** 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da lotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:
- I estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;
- II adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos de Guajeru e o processo de capacitação dos Servidores Municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

CAPÍTULO XI Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

- **Art. 43**. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterá, em reais:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;
- III cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- IV demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;
- V metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.
- **Art. 44.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.
- § 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2015, excluídas as relativas às:
 - I despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- II demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9° , § 2° , da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - III atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2015;
- \S 2° As exclusões de que tratam os incisos II e III do \S 1° deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o \S 4° deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2015, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2015, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.
- § 3º O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.
- \S 4° Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o \S 4° deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.
- \S 5º O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o \S 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.
- § 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas nesta Lei.
- \S 7º O relatório a que se refere o \S 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



 \S 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o \S 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, \S 1º, da Constituição.

- **Art.45.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9° , § 2° , da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas:
 - I relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;
 - II custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

CAPÍTULO XII Das Disposições Sobre a Legislação Tributária Do Município

Art. 46. - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2015 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

Parágrafo único. As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 47. - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2015 terá desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, no decorrer do mês de fevereiro de 2015, 10% (dez por cento) para pagamento em três parcelas, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá ser feito em 10 (dez) parcelas mensais, de março a dezembro no valor lançado, sem desconto.

- **Art. 48.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal.
- **Art. 49.** Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal.
- **Art. 50. -** A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2015, nas respectivas rubricas orçamentárias.
- **Art. 51.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Finais

Art. 52. - Caso o projeto da Lei Orçamentária anual não seja aprovado até o dia 31.12.2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- I outras despesas correntes poderão ser executada em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;
- II investimentos em execução no Exercício de 2015, serão viabilizados de acordo com o cronograma físico Financeiro de investimento;
- III investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;
- IV pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;
- ${f V}$ os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores;
- § 1º Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.
- **Art. 53.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infra-Estrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.
- **Art. 54.** As transferências dos recursos das dotações Orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal
- Parágrafo Único As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do caput deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.
- **Art. 55.** O Projeto de Lei que disporá sobre o Orçamento de 2015, conterá dispositivo contendo autorização para abertura de créditos suplementares de no mínimo sessenta por cento e no máximo cem por cento, assegurando a manutenção continua dos serviços prestados pela administração municipal.
- Art. 56. A Lei Orçamentária anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.
- **Art. 57.** Os Programas Finálisticos previstos nesta Lei terão seus valores físicos compatibilizados através do PPA que será encaminhado em Agosto, mantendo-se os níveis de codificações utilizados no Anexo de Metas e Prioridades.
- **Art. 58. -** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante **convênio**, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:
 - I sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.
 - II não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- III apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2014, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convenio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 59. As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro entre da federação, inclusive auxílios, assistência financeira a e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.
- Art. 60. O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos Financeiros para cada trimestre fiscal.

Parágrafo Único - A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária.

- Art. 61. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:
 - I Anexo I Metas Fiscais:
 - a) Metas Anuais;
 - b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:
 - d) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
 - g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
 - h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - i) Riscos Fiscais Riscos Fiscais e Providências.
 - II Metas da Administração Municipal Prioridades e Metas.
- Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Guajeru, em 05 de Setembro de 2014

GILMAR ROCHA CANGUSSU PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Guajeru / Ba, 20 de Maio de 2014

MENSAGEM Nº 045/2014

Exmo. Senhores
Presidente e Ilustres Membros da Câmara de Vereadores de Guajeru
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU
NESTA

Senhor Presidente.

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Câmara, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o Exercício Financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 5°, da Constituição e no art. 35, § 2°, inciso II, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com observância das normas constantes da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 160 da Constituição do Estado da Bahia.

Como sabem os nobres Edis, a atual Administração Municipal, depara-se com diversos desafios. De um lado a crise financeira, que ainda corrói as entranhas do Tesouro Municipal, derivada da Dívida Pública. De outro lado uma situação de deficiência na arrecadação municipal, que necessita providencias urgentíssimas, no sentido de recuperá-la, com fins de cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme pode ser verificado na Estrutura do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deste Município, busca fundamentalmente traçar diretrizes, definir objetivos a serem alcançadas pela administração, direcionando mais especificamente às Ações Finalísticas que se traduzem em produzir Bens e Serviços à população.

A reestruturação da LDO foi efetuada de modo que as programações das ações sejam compatíveis com os respectivos respaldos financeiros, tornando possível a sua realização. Os programas foram alinhados cumprindo orientação estratégica do Governo e compatíveis com a previsão de disponibilidades de recursos. A LDO, além de instrumento de planejamento na formulação das ações de políticas publicas, passa a ser um instrumento de ação gerencial do município, pela introdução de novos conceitos e indicadores que permitem avaliar a eficácia e a efetividade da prestação dos serviços.

Não podemos pensar em Planejamento sem se aperfeiçoarem os Orçamentos para que eles reproduzam fielmente os Planos de Governo e as políticas públicas.

Essa mudança de modelo de planejamento, orçamento e gestão exigem maior responsabilidade e racionalidade no processo de alocação dos recursos, impondo um novo padrão de cultura na administração pública, pautada em transformações qualitativas que passam pela modernização da máquina governamental.

O processo de modernização e de mudança de cultura não se restringe à apreciação do projeto de lei que trata da revisão do processo orçamentário e financeiro, mas considera ainda a adoção de uma espécie de código de boas condutas fiscais, objeto da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU CNPJ: 13.284.658/0001-14 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Essas modificações representam um importante passo no sentido da modernização dos processos de planejamento e orçamento, com aplicabilidade à União, Estados e Municípios, tendo como escopo principal a busca para o setor público de uma administração menos burocrática e mais gerencial, com efetiva orientação para resultados.

Esta proposição representa mais um passo decisivo à edificação de um Município moderno, apto, no seu âmbito, a enfrentar os desafios do desenvolvimento, a promover a justiça e a resgatar a nossa dívida social, engrandecendo o nosso Município no cenário Nacional.

Cordialmente,

GILMAR ROCHA CANGUSSU PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais

MF- Demonstrativo I Artigo 4 , § I° da LRF											
		2015			2016			2017			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100		
Receita Total	23.707.400,00	22.600.000	0,010	24.869.063	23.707.400	0,009	25.988.170	24.869.063	0,009		
Receitas Primárias (I)	23.238.829,97	22.153.317	0,010	24.377.533	23.238.830	0,009	25.474.522	24.377.533	0,009		
Despesa Total	23.707.400,00	22.600.000	0,010	24.869.063	23.707.400	0,009	25.988.170	24.869.063	0,009		
Despesas Primárias (II)	23.517.531,00	22.419.000	0,010	24.669.890	23.517.531	0,009	25.780.035	24.669.890	0,009		
Resultado Primário (III) = (I-II)	-278.701,03	-265.683	0,000	-292.357	-278.701	0,000	-305.513	-292.357	0,000		
Resultado Nominal	58.896,00	56.145	0,000	61.782	58.896	0,000	64.562	61.782	0,000		
Dívida Pública Consolidada	3.468.235,07	3.306.230	0,001	3.638.179	3.468.235	0,001	3.816.449	3.652.105	0,001		
Dívida Consolidada Líquida	3.053.689,51	2.911.048	0,001	3.112.293	2.966.914	0,001	3.187.423	3.050.165	0,001		

Fonte: LDO do Estado da Bahia 2014 e SEI

INFLAÇÃO PROJET.	PIB/BAHIA R\$	
ANO	%	
2013	4,80	192.003.330.000
2014	4,90	195.843.396.600
2015	4,90	244.268.225.000
2016	4,90	265.981.544.000
2017	4,50	277.950.723.930

<u>Metodologia de Calculo dos Valores Constantes</u>	
(Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

AMF - Demonst. II (Artigo 4 , § 2º, I da LRF)										
	2013		Metas Realizadas em		Vari	ação				
ESPECIFICAÇÃO	(a)	% PIB	2013(b)	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100				
Receita Total	20.803.181,84	0,011	14.307.729,87	0,007	-6.495.451,97	-31,22				
Receitas Primárias (I)	14.501.170,65	0,008	10.515.426,09	0,005	-3.985.744,56	-27,49				
Despesa Total	20.803.181,84	0,011	14.528.136,06	0,008	-6.275.045,78	-30,16				
Despesas Primárias (II)	20.497.666,32	0,011	14.909.981,60	0,008	-5.587.684,72	-27,26				
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.996.495,67	-0,003	-4.394.555,51	-0,002	1.601.940,16	-26,71				
Resultado Nominal	53.522,33	0,000	56.145,00	0,000	2.622,67	4,90				
Dívida Pública Consolidada	2.615.274,56	0,001	3.151.792,00	0,002	536.517,44	20,51				
Dívida Consolidada Líquida	1.491.904,20	0,001	2.817.462,35	0,001	1.325.558	88,85				

Fonte: Relatório Resumido de Execução - RREO (6º Bimestre)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

MF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF											
_	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	13.592.343	14.307.730	5,26	22.600.000	57,96	23.707.400	4,90	24.869.063	4,90	25.988.170	4,50
Receitas Primárias (I)	9.989.655	10.515.426	5,26	22.153.317	110,67	23.238.830	4,90	24.377.533	4,90	25.474.522	4,50
Despesa Total	13.801.729	14.528.136	5,26	22.600.000	55,56	23.707.400	4,90	24.869.063	4,90	25.988.170	4,50
Despesas Primárias (II)	14.164.483	14.909.982	5,26	22.419.000	50,36	23.517.531	4,90	24.669.890	4,90	25.780.035	4,50
Resultado Primário (III)=(I-II)	-4.174.828	-4.394.556	5,26	-265.683	(93,95)	-278.701	4,90	-292.357	4,90	-305.513	4,50
Resultado Nominal	53.338	56.145	5,26	56.145	(0,00)	58.896	4,90	61.782	4,90	64.562	4,50
Dívida Pública Consolidada	1.491.904	3.151.792	111,26	3.306.230	4,9000	3.468.235	4,90	3.638.179	4,90	3.816.449	4,90
Dívida Consolidada Líquida	258.455	2.817.462	990,12	3.013.136	6,95	3.053.690	1,35	3.112.293	1,92	3.187.423	2,41

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	12.957.429	13.639.399	5,26	21.544.328	57,96	22.600.000	4,90	23.707.400	4,90	24.869.063	4,90	
Receitas Primárias (I)	9.523.026	10.024.238	5,26	21.118.510	110,67	22.153.317	4,90	23.238.830	4,90	24.377.533	4,90	
Despesa Total	13.157.035	13.849.510	5,26	21.544.328	55,56	22.600.000	4,90	23.707.400	4,90	24.869.063	4,90	
Despesas Primárias (II)	13.502.843	14.213.519	5,26	21.371.783	50,36	22.419.000	4,90	23.517.531	4,90	24.669.890	4,90	
Resultado Primário (III)=(I-II)	-3.979.817	-4.189.281	5,26	-253.272	(93,95)	-265.683	4,90	-278.701	4,90	-292.357	4,90	
Resultado Nominal	50.846	53.522	5,26	53.522	(0,00)	56.145	4,90	58.896	4,90	61.782	4,90	
Dívida Pública Consolidada	1.422.215	3.004.568	111,26	3.151.792	4,90	3.306.230	4,90	3.468.235	4,90	3.638.179	4,90	
Dívida Consolidada Líquida	246.382	2.685.855	990,12	2.872.389	6,95	2.911.048	1,35	2.966.914	1,92	3.038.534	2,41	

Fonte: Sistema de informação contábil Municipal

INFLAÇÃO PREVIS	TA	PIB/BAHIA RS
ANO	%	
2013	4,50	192.003.330.000
2014	4,80	195.843.396.600
2015	4,90	244.268.225.000
2016	4,90	265.981.544.000
2017	4,90	277.950.723.930



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido

| RS 1.00 | RESTRICT |

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%				
Patrimônio	-		-		-					
Reservas	-		-		-					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-					
Total	-		-		-					

Fonte: Balanço Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4° § 2°, III			
Receitas Realizadas	2013 (a)	2012(b)	2011 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Despesas Executadas	2013 (d)	2012(e)	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)			
Despesas de Capital			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Saldo Financeiro	2013 (g)=(la-lid)+lllh)	2012 (h)=lb-lie)+llli)	2011 (i)=(Ic-Ilf)
Valor (III)		R\$ 0,00	

Fonte: Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4° § 2°, IV , alínea "a"		
	2011	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)		
RECEITAS CORRENTES		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Pessoal Civil		
Pessoal Militar		
Outras Receitas de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS		
Outras Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)		

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4° § 2°, IV , alínea "a"									
Receitas	2011	2012	2013						
RECEITAS CORRENTES									
Receitas de Contribuições									
Patronal									
Pessoal Civil									
Pessoal Militar									
Cobertura de Déficit Atuarial									
Regime de Débitos e Parcelamentos									
Receita Patrimonial									
Receita de Serviços									
Outras Receitas Correntes									
RECEITAS DE CAPITAL									
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA									
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (III) = (I+II)									

Despesas	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4° § 2°, IV , alínea "a"			
Receitas	2011	2012	2013
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4° § 2°, IV , alínea "a"				
Receitas	2011	2012	2013	
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013	
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais Montante da Dívida Pública

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.863.569	1.491.904	3.151.792	3.306.230	3.468.235	3.638.179	3.816.449
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	1.863.569	1.491.904	3.151.792	3.306.230	3.468.235	3.638.179	3.816.449
DEDUÇÕES(II)	(848.131)	1.233.449	334.330	293.093	414.546	525.885	629.027
Ativo Disponível	574.016	1.178.410	792.409	831.237	871.968	914.694	959.514
Haveres Financeiros	45.492	55.039	175.031	-	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	1.467.639	0,00	633.110	538.144	457.422	388.809	330.488
TOTAL ======>>>>	2.711.700	258.455	2.817.462	3.013.136	3.053.690	3.112.293	3.187.423

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V						
TORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁR RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					Compensação	
	Tributo/Contribuição	2015	2016	2017		
NADA A DECLARAR	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D	

Fonte:

Nota: Não há espectativa de Renúncia de Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Anexo de Metas Fiscais Riscos Fiscais e Providências

R\$ 1 00

LRF - Artigo 4° § 3					
Riscos Fiscais		Providências			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Ações Trabalhistas e Indenizações	17.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	17.500,00		
Desapropriações	14.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	14.000,00		
Calamidade Pública	33.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	33.000,00		
Despesas Planejadas a Menor	125.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	125.500,00		
Campanhas não Previstas	14.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	14.000,00		
Frustração na Cob.da Dívida Ativa	19.909,51	Limitação de Empenho	19.909,51		
Aumento de salário mínimo	41.500,00	Utilização da Reserva de Contingência	41.500,00		
Débitos de parcelamentos inconclusos	38.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	38.000,00		
Total ======>>>>	303.409,51	Total =====>>>>>	303.409,51		

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

Anexo de Metas Fiscais Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R<u>\$ 1,00</u>

AMF - Artigo 4° § 2°, V da LRF	
Eventos	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	NADA A DECLARAR
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2015 PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMA: 0001 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL
OBJETIVO: Dotar a administração pública de mecanismos efetivos de modernização da gestão, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a integração das funções de planejamento, finanças, administração, controle e gestão.

	PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1004	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o Gabinete do Prefeito	Bem Adquirido	Unidade	05
1054	Veículos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica	Bem Adquirido	Unidade	05
1006	Veículos para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	Bem Adquirido	Unidade	05
1007	Realização de Concurso Público	Concurso realizado	Unidade	01
1005	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o Controle Interno Controle	Bem Adquirido	Unidade	05

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2015 PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMA: 0002 – DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES MUNICIPAIS
OBJETIVO: Promover o Desenvolvimento Econômico sustentável do Município.

	PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
10	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Bem Adquirido	Unidade	05
10	257 Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo e Com postagem Orgânica	Unidade Construída	Unidade	01
10	D56 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Máquina e Implemento adquirido	Unidade	05



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2015 PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES PRODUTO UNID. META FÍSICA

PROGRAMA: 0003 - GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

OBJETIVO: Planejar, projetar, construir, recuperar e conservar a infra-estrutura municipal, além de manter os serviços urbanos e rurais essenciais aos munícipes.

	PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1031	Aquisição de máquinas, equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.	Bem Adquirido	Unidade	01
1035	Construção de Rede de Saneamento	Rede construída	Unidade	04
1041	Ampliação do Sistema de Escoamento de Águas Fluviais	Sistema ampliado	Unidade	01
1032	Aquisição de imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	01
1034	Construção de praças	Praça construída	Unidade	02
1037	Construção do aterro sanitário	Aterro construído	Unidade	01
1045	Estruturação de Prédios Públicos para acesso dos Portadores de Deficiência.	Prédio estruturado	Unidade	10
1046	Implantação do Sistema de Transporte Coletivo	Sistema implantado	Unidade	01
1061	Construção de barragens	Barragem construída	Unidade	04
1033	Construção de cisternas	Cisterna construída	Unidade	05
1036	Construção de Matadouro Público	Matadouro construído	Unidade	01

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2015 PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

	PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
10	042 Expansão de Rede Elétrica	Rede elétrica expandida	Unidade	01
10	044 Urbanização e Arborização de Logradouros	Área urbanizada e arborizada	Unidade	04
10	038 Reforma e/ou ampliação de Prédios Públicos Secretaria Municipal de Obras	Prédio reformado e/ou ampliado	Unidade	01
10	040 Reforma e/ou ampliação do Mercado Municipal	Mercado reformado e/ou ampliado	Unidade	01
10	039 Reforma e/ou ampliação do Cemitério Municipal	Cemitério reformado e/ou ampliado	Unidade	01
10	043 Reforma e/ou ampliação do Centro de abastecimento	Centro de abastecimento reformado	Unidade	01
10	062 Pavimentação de vias	Via pavimentada	Metro Quadrado	450



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2015 PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES PRODUTO UNID. META FÍSICA

PROGRAMA: 0004 - O INCENTIVO A CULTURA E A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Implementar e desenvolver ações que visem a melhoria do bem-estar da população, proporcionando uma melhor qualidade de vida, através da promoção de atividades esportivas, de lazer, dentre outras. Privilegiar as ações culturais do Município e garantir a inserção de diversas manifestações artísticas em um roteiro cultural que integre toda a cidade.

	PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1007	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.	Bem Adquirido	Unidade	50
1016	Construção de Campos de Futebol	Campo Construído	Unidade	02
1010	Aquisição de acervo bibliográfico para a implantação da Biblioteca Municipal	Acervo Adquirido	Unidade	50
1013	Construção de Quadras Poliesportivas	Quadra Construída	Unidade	03
1011	Construção de Centro de Lazer Municipal	Centro de Lazer Construído	Unidade	01
1015	Construção de Ginásio de Esportes	Ginásio Construído	Unidade	01
1017	Construção de Estádio Municipal	Estádio Construído	Unidade	01
1014	Construção da Biblioteca Municipal	Biblioteca Construída	Unidade	01



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2015 PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMA: 0005 – ACESSO UNIVERSAL AO ENSINO PÚBLICO DE QUALIDADE
OBJETIVO: Implementar e desenvolver com qualidade o ensino público, garantindo a aprendizagem, o acesso, a permanência e a progressão

	PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1019	Implantação da Casa do Universitário	Casa Implantada	Unidade	01
1009	Aquisição de equipamentos para unidades escolares	Unidade Equipada	Unidade	32
1059	Reforma e/ou ampliação das unidades escolares da Educação Infantil	Escola Reformada	Unidade	02
1058	Reforma e/ou ampliação das unidades escolares do Ensino Fundamental	Escola Reformada	Unidade	04
1018	Implantação de Horta nas escolas do Ensino Fundamental	Horta Implantada	Unidade	05
1012	Construção de Unidades Escolares da Educação Infantil	Escola Construída	Unidade	01
1008	Promoção de Ações Psicossociais nas escolas	Atividade Promovida	Unidade	01
1020	Implantação de Telecentro	Telecentro Implantado		01

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2015 PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES PRODUTO UNID. META FÍSICA

PROGRAMA: 0006 - PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL COM ENFASE À POPULÃÇÃO MAIS VULNERÁVEL E MINORIAS

OBJETIVO: Assegurar o atendimento aos cidadãos em situação de vulnerabilidade familiar ou social, garantindo-lhes a proteção, defesa, dignidade e condições para seu engajamento na sociedade.

	PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1047	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para Secretaria Municipal de Assistência Social	a Bem Adquirido	Unidade	50
1052	Construção da Unidade do CRAS	Unidade Construída	Unidade	01
1049	Construção de Casa de Passagem	Casa Construída	Unidade	01
1048	Aquisição de imóvel	Imóvel Adquirido	Unidade	01
1051	Construção do Centro de Convivência do Idoso	Centro Construído	Unidade	01
1053	Implantação do Infocentro Municipal	Infocentro Implantado	Unidade	01
1050	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade Habitacional Construída	Unidade	05



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2015 PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES PRODUTO UNID. META FÍSICA

PROGRAMA: 0007 - SAUDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMETNO AO CIDADÃO

OBJETIVO: Elevar o nível e qualidade dos serviços públicos de saúde, otimizando os recursos e melhorando o atendimento aos pacientes

	PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
1021	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria Municipal de Saúde	Bem Adquirido	Unidade	250
1023	Construção de Unidade de Saúde da Família	USF Construída	Unidade	01
1024	Construção de Unidade Básica de Saúde	UBS Construída	Unidade	01
1060	Implantação da Sala de Estabilização do Paciente	Sala Implantada	Unidade	01
1029	Construção da Sede de Unidade de Vigilância Sanitária em Saúde	Sede Construída	Unidade	01
1026	Construção da Sede do Posto da Farmácia Básica	Sede Construída	Unidade	01
1022	Aquisição de Imóvel	Imóvel Adquirido	Unidade	02
1025	Construção do Centro de Referência da Mulher	Centro Construído	Unidade	01
1028	Promoção de Ações em Educação em Saúde	Atividade Mantida	Unidade	01
1030	Implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU	Serviço Implantado	Unidade	01 01
1027	Reforma e/ou ampliação de Unidade de Saúde	Unidade de Saúde Reformada	Unidade	01



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

LDO -2015 PPA: 2014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

PROGRAMAS E AÇÕES PRODUTO UNID. META FÍSICA

PROGRAMA: 0008 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo, desempenhando as demais prerrogativas constitucionais

PROGRAMAS E AÇÕES PRODUTO UNID. **META FÍSICA** 1001 Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Câmara Bem Adquirido Unidade 02 Aquisição de terreno para a construção da sede da Câmara Imóvel Adquirido Unidade 01 1003 Construção do Prédio da Câmara Prédio Construído Unidade 01